



ESTATUTO DA “ASSOCIAÇÃO LIGAR - LIGA DOS RESERVISTAS DE PORTUGAL, RESERVA VOLUNTÁRIA”

CAPÍTULO I

Denominação, sedes, objetivos e actividades

Artigo 1º

Âmbito e natureza

1 - A Associação adota a denominação “Associação Ligar - Liga dos Reservistas de Portugal, Reserva Voluntária”, (adiante designada Liga), não tem fins lucrativos e constitui-se por tempo indeterminado.

2 - O presente estatuto é aplicado à Liga, entidade nacional que constitui a presente associação. A Liga destina-se a criar progressivamente Núcleos de Reservistas de Portugal (adiante designados Núcleos), constituídos em localidades no território nacional onde estão sediados organismos da Marinha, da Autoridade Marítima Nacional ou do Exército. A Liga e os Núcleos por ela criados, definem-se como uma associação educativa e de voluntariado cultural da sociedade civil, de ideal patriótico e vocação de compromisso com a Defesa de Portugal, constituída por pessoas singulares ou colectivas, passando a reger-se pelos presentes Estatutos e por um Regulamento do Funcionamento da Liga.

Artigo 2º

Designação de Reservista

Designa-se por Reservista, mantendo a designação em uso nos países nossos aliados, o/a antigo/a militar, Oficial, Sargento ou Praça, de qualquer dos Ramos das Forças Armadas Portuguesas, já fora da efectividade do serviço, que prestou serviço efectivo militar nos antigos Serviço Efectivo Normal (S.E.N.) e Serviço Militar Obrigatório (S.M.O.), ou nos regimes de Contrato (R.C.) ou de Voluntariado (R.V.), ou ainda que foi Convocado ou Mobilizado. Designa-se por Reservista Operacional, o/a militar que regressa temporariamente ao serviço activo, enquadrado no conceito de Reserva Operacional, definido no Despacho nº 7234-A/2014, do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional.

Artigo 3º

Objectivos

Constituem objectivos da Liga:

1 - Promover a consciência dos deveres dos cidadãos para com a Pátria Portuguesa através da transmissão da Cultura de Defesa e da divulgação das Missões e Mensagem da Marinha, da Autoridade Marítima e do Exército, nos termos do Conceito Estratégico de Defesa Nacional.

2 - Apoiar a criação da Reserva Operacional em Portugal, à semelhança dos países nossos aliados, nomeadamente incentivando a disponibilização dos seus associados Reservistas, bem como angariando outros Reservistas disponíveis nas regiões onde funcionam os seus Núcleos.

3 - Organizar e desenvolver a formação ministrada às Unidades de Cadetes do Mar e do Exército criadas em Escolas e Clubes de jovens, respectivamente, das cidades marítimas com Unidades, Estabelecimentos ou Órgãos (U/E/O) da Marinha e Autoridade Marítima Nacional, ou das cidades com U/E/O do Exército, em colaboração com estes organismos militares, bem como com as entidades gestoras nacionais, do Corpo de Cadetes do Mar e do Corpo de Cadetes do Exército, nomeadamente promovendo a colaboração

mais frequente em actividades com os referidos organismos militares, quer pela parte dos Reservistas que residam na região e que a título voluntário queiram colaborar, quer pela parte dos militares Quadros Permanentes (QP) da Armada e do Exército, na Reserva e Reforma, também residentes, ou a eles ligados.

4 - Aproximar as nossas Forças Armadas da sociedade civil, nomeadamente despertando interesse e vocações dos jovens em idade escolar para as carreiras navais e militares e para o serviço em regime de contrato nas Forças Armadas, em colaboração com os Serviços de Recrutamento dos Ramos.

5 - Apoiar os órgãos e serviços da Marinha, da Autoridade Marítima Nacional e do Exército, na divulgação e preservação da cultura patriótica e de defesa, através da colaboração mais frequente dos seus associados em actividades nas U/E/O da Marinha e Autoridade Marítima, nas U/E/O do Exército, bem como nos organismos culturais associados aos dois Ramos, nomeadamente desenvolvendo o Dever da Memória e participando no projecto do Turismo Militar e Naval.

6 - Promover e organizar progressivamente Núcleos de Reservistas de Portugal nas localidades em que se encontrarem antigos militares residentes ou associados às U/E/O dos Ramos aí sediados, que assumam o compromisso de contribuírem organizadamente em regime de voluntariado cultural, para exercerem o seu dever patriótico de transmissão da identidade nacional aos seus concidadãos, nos termos definidos no Conceito Estratégico da Defesa Nacional em vigor.

Artigo 4º Constituição

A constituição da Liga foi reconhecida por S. Ex^ª. o Chefe do Estado-Maior da Armada e por S. Ex^ª. o Chefe do Estado-Maior do Exército, tendo-lhes sido apresentada pelos sócios Fundadores da LRP e contou com o parecer favorável das altas entidades que patrocinam este projecto patriótico.

Artigo 5º Sede

A Liga nacional tem a sua sede na Fábrica Nacional de Cordoaria, Rua da Junqueira 1300-342 Lisboa, podendo por iniciativa da Direcção, a todo o tempo, ser alterado o local da sede. Os Núcleos da Liga podem ter as suas sedes nas instalações dos organismos da Marinha, da Autoridade Marítima Nacional e do Exército, com os quais colaboram, inseridos nas localidades onde residem maioritariamente os seus associados, sempre que é obtida a autorização prévia, caso a caso, pelas entidades referidas.

Artigo 6º Actividades da Liga

No prosseguimento dos seus objectivos a Liga desenvolverá, designadamente, as seguintes actividades:

1 - Promover e projectar a nível nacional e incentivar e apoiar a nível local os seus Núcleos, para que desenvolvam na região onde actuam, os cinco projectos definidos nos objectivos da Liga (Divulgação da Cultura de Defesa e missões das Forças Armadas; Criação e promoção da Reserva Operacional em Portugal; Criação e Sustentação de Unidades de Cadetes do Mar e do Exército; Despertar nos jovens vocações para o serviço militar e para as carreiras navais e militares; Desenvolver o Dever da Memória e o turismo Militar e Naval), promovendo nomeadamente: regulamentos e documentos orientadores para a Liga e para os Núcleos, planos de estudos e seu aperfeiçoamento para os cursos práticos a ministrar aos Cadetes nos Núcleos, estudos e investigações operacionais que projectem os objectivos da Liga, grupos de trabalho técnicos para produzirem propostas de acção e pareceres, equipas de formação para apoiarem os Núcleos que o necessitem, delegações para representação da Liga junto de outras instituições e organismos do Estado, fóruns e debates sobre temas oportunos, comunicados e intervenções adequadas no espaço público em representação da Liga, edições, publicações e outras actividades, a fim de que contribuam para a realização e divulgação dos projectos mencionados nesta alínea.

2 - Procurar obter através de doações, legados ou pelos próprios fundos, recursos materiais e humanos necessários à prossecução dos projectos mencionados no número 1, bem como a valorização do património nacional, Militar e Naval que constituem os monumentos, sítios históricos, vestígios

arqueológicos ou subaquáticos, instalações navais e militares, colecções visitáveis e o legado da tradição imaterial da presença das Forças Armadas de Portugal.

3 - Prestar ao Comandante da Marinha, à Autoridade Marítima Nacional e ao Comandante do Exército, bem como ao Comando e Gestão Nacional do Corpo de Cadetes do Mar e do Exército de Portugal, e ainda aos Serviços de Recrutamento dos três Ramos das Forças Armadas, bem como às instituições e associações nacionais e locais que participam na sustentação dos cinco projectos mencionados no número 1, toda a colaboração que lhe seja solicitada, nomeadamente através da angariação de colaboração dos Reservistas, bem como dos militares dos três Ramos das Forças Armadas, QP na Reforma e Reserva, que queiram participar de forma voluntária, residentes ou associados às regiões em que os Núcleos se vão instalando.

4 - Promover a disponibilização dos associados dos Núcleos para constituírem a primeira linha da Reserva Operacional dos Ramos das Forças Armadas Portuguesas, quando constituída ou reactivada, nomeadamente nos termos da Directiva Ministerial Complementar para a reforma estrutural na defesa nacional e nas Forças Armadas – Reforma “Defesa 2020” (Despacho do Gabinete do Ministro nº7234-A/2014) e das iniciativas que lhe vão suceder, bem como incentivar os associados dos Núcleos à frequência dos cursos de jovens auditores do Instituto de Defesa Nacional, nomeadamente os cursos de formação de formadores do “Curso de Voluntários da Defesa”, autorizados por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

5 - Integrar o colectivo das associações da sociedade civil e instituições do Estado que têm vindo a desenvolver em conjunto, projectos experimentais no terreno e propostas de produção legislativa, divulgados junto dos Ministérios da Defesa Nacional e da Educação, com vista à criação no currículo escolar dos Ensinos Básico e Secundário, de Módulos de formação para o Patriotismo e a Defesa de Portugal e de informação sobre as Missões e Carreiras nas Forças Armadas, nos termos definidos nas leis do serviço militar (Lei 174/99, art.12º, nº4 e Decreto-Lei 289/2000, art.13º) e no Conceito Estratégico de Defesa Nacional.

6 - Pedir aos Estados-Maiores da Armada e do Exército, quando haja interesse coincidente com o dos Ramos, a convocação dos Militares QP na Reserva, fora da efectividade do serviço, para funções de interesse público fora da estrutura e da tutela de Defesa Nacional, que sejam sócios honorários da Liga e que residam na área, para efeitos de prestação de serviço em um ou mais dos cinco projectos mencionados nos objectivos da Liga, nos termos do EMFAR.

7 - Em especial a Liga tem a responsabilidade de gerir, a nível nacional, um Departamento de Investigação, Formação e Recursos Pedagógicos, destinado a dinamizar e apoiar a actividade dos sócios dos Núcleos que participam: na divulgação da cultura de Defesa e Missões das Forças Armadas; na promoção da Reserva Operacional em Portugal; na formação nas Unidades de Cadetes do Mar e do Exército que o seu Núcleo sustenta; na divulgação do Recrutamento das Forças Armadas nas Escolas; e na animação local das iniciativas do Dever da Memória e do projecto do turismo Militar e Naval.

Artigo 7º

Actividades dos Núcleos da Liga

No prosseguimento dos objectivos da associação, os Núcleos da Liga, apoiados e supervisionados pela Liga nacional, desenvolverão as seguintes actividades:

1 - Desenvolver na região de inserção dos Núcleos, os cinco projectos definidos nos objectivos da Liga (Divulgação da Cultura de Defesa e missões das Forças Armadas; Promoção da Reserva Operacional em Portugal; Criação e Sustentação de Unidades de Cadetes do Mar e do Exército; Despertar nos jovens vocações para o serviço militar e para as carreiras navais e militares; Desenvolver o Dever da Memória e o turismo Militar e Naval da região), promovendo nomeadamente: cursos práticos de formação de jovens, homenagens e cerimónias públicas, recriações e reconstituições históricas, visitas, notícias e divulgações do património militar e histórico, roteiros de visita locais, exposições, concursos, edições, publicações e outras actividades, que possam contribuir para a realização e divulgação dos projectos mencionados nesta alínea.

2 - Procurar obter através de doações, legados ou pelos próprios fundos, recursos materiais e humanos necessários à prossecução dos projectos mencionados no número 1, bem como a valorização do património local, Militar e Naval que constituem os monumentos, sítios históricos, vestígios arqueológicos ou subaquáticos, instalações navais e militares, colecções visitáveis e o legado da tradição imaterial da presença das Forças Armadas na região.

3 - Prestar aos Comandos/Direcções/Chefias das U/E/O da Marinha e da Autoridade Marítima locais, ou aos Comandos/Direcções/Chefias das U/E/O do Exército locais, bem como ao Comando e Gestão do Corpo de Cadetes do Mar e do Exército de Portugal, na sua região, e ainda aos Serviços de Recrutamento dos três Ramos das Forças Armadas locais, bem como às instituições e associações locais que participam na sustentação dos cinco projectos mencionados no número 1, toda a colaboração que lhe seja solicitada, nomeadamente através da angariação de colaboração dos Reservistas, bem como dos militares dos três Ramos das Forças Armadas, QP na Reforma e Reserva, que queiram participar de forma voluntária, residentes ou associados às U/E/O da sua região.

4 - Promover a disponibilização dos seus associados para constituírem a primeira linha da Reserva Operacional dos Ramos das Forças Armadas Portuguesas, logo que ela seja constituída, nomeadamente nos termos da Directiva Ministerial Complementar para a reforma estrutural na defesa nacional e nas Forças Armadas – Reforma “Defesa 2020” (Despacho do Gabinete do Ministro nº7234-A/2014) e das iniciativas que lhe vão suceder, bem como incentivar os seus associados à frequência dos cursos de jovens auditores do Instituto de Defesa Nacional, nomeadamente os cursos de formação de formadores do “Curso de Voluntários da Defesa”, autorizados por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

Artigo 8º Compromissos éticos

1 - O compromisso ético de todos os associados da Liga é a adesão e a divulgação dos valores, conceitos e práticas expressas no sempre renovado Conceito Estratégico da Defesa Nacional, a que estão vinculados pelo juramento de bandeira que prestaram ao serviço das Forças Armadas.

2 - À Liga e aos seus Núcleos está vedado o exercício ou participação em actividades de carácter ideológico-partidário, sindical ou religioso.

CAPÍTULO II **Associados**

Artigo 9º Sócios Fundadores da Liga

1 - Os sócios Fundadores da Liga serão: os Reservistas que integrarem os primeiros corpos sociais nacionais da Liga na data da sua formalização; bem como os militares QP por estes convidados para constituírem o Departamento de Investigação, Formação e Recursos Pedagógicos da Liga. Não existindo na primeira fase de constituição da Liga, nenhum Núcleo criado, os sócios Fundadores Efectivos, Reservistas e os sócios Fundadores Honorários, militares QP, serão inseridos posteriormente como sócios do Núcleo da localidade a que estão ligados, à medida que esses Núcleos se forem constituindo.

2 - Os sócios Fundadores formalizaram a constituição da Liga e promoveram a sua escritura pública.

3 - S. Ex^ª. o Chefe do Estado-Maior da Armada e S. Ex^ª. o Chefe do Estado-Maior do Exército, são por inerência os primeiros sócios Honorários da Liga.

Artigo 10º Categorias dos Sócios dos Núcleos da Liga

1 - Todos os sócios da Liga se associam através de inscrição no Núcleo da Liga da localidade onde estão inseridos, ou a ela associados, integrando-o por ordem de admissão, a partir da data da sua formação.

2 - Podem ser sócios Efectivos dos Núcleos da Liga, todos os antigos militares dos três Ramos das Forças Armadas, Oficiais, Sargentos e Praças, já fora da efectividade do serviço, que prestaram serviço no antigo Serviço Militar Obrigatório (S.M.O.) e Serviço Efectivo Normal (S.E.N.) ou nos regimes de Voluntariado (RV) e Contrato (RC), residentes na localidade sede do Comando / Direcção / Chefia da U/E/O da

Marinha, da Autoridade Marítima Nacional e do Exército, bem como do Museu, Monumento ou Centro de Interpretação Histórico associado aos Ramos, ou que a eles estão ligados.

3 - A categoria de sócio Efectivo adquire-se mediante o preenchimento de uma proposta de inscrição dirigida à Direcção do Núcleo para onde o candidato pretende ser admitido, assinada pelo próprio e por três sócios Efectivos ou Honorários seus proponentes. A Direcção admite o novo sócio, cumpridas as condições definidas no Estatuto e no Regulamento do Funcionamento da Liga.

4 - Podem ser sócios Honorários dos Núcleos da Liga, os Militares QP dos três Ramos das Forças Armadas, no Activo, na Reserva e na Reforma, bem como os militares RC e RV no activo, residentes ou associados à localidade sede, que para o efeito sejam convidados pela Direcção Central ou pela Direcção do Núcleo respectivo.

5 - Podem ser sócios Honorários, Classe de Mérito, os antigos membros dos Corpos Sociais, da Liga, das Associações congêneres que gerem os Corpos de Cadetes do Mar e do Exército, os Directores de Instrução e Adjuntos, os Comandantes, Mestres e Ajudantes das Unidades de Cadetes e os Formadores que prestaram relevantes e continuados serviços aos Cadetes em Portugal, que para o efeito sejam convidados pela Direcção Central ou pela Direcção do Núcleo respectivo. Estes associados estão dispensados do pagamento de quotas.

6 - Podem ser sócios Colectivos dos Núcleos, as instituições e associações da sociedade civil que tenham como objectivos estatutários coincidentes, um ou mais dos que definem a Liga e entre os seus sócios estejam necessariamente incluídos antigos e actuais militares dos três Ramos das Forças Armadas, tal como são definidos nos números 2 e 4. A Direcção admite esta categoria de sócios, nos termos do cumprimento das condições definidas no Estatuto e no Regulamento do Funcionamento da Liga.

7 - O Chefe do Estado-Maior da Armada, o Director-Geral da Autoridade Marítima Nacional e o Chefe do Estado-Maior do Exército, são por inerência, os primeiros Sócios Honorários da Liga.

8 - São também sócios Honorários por inerência dos Núcleos da Liga, os Comandantes /Directores /Chefes, respectivamente das U/E/O da Marinha, Autoridade Marítima Nacional e Exército, da localidade e região em que se insere o Núcleo.

Artigo 11º Direitos dos sócios

1 - São direitos do sócio Efectivo:

- a) Acompanhar e colaborar nos trabalhos da Liga e do seu Núcleo;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral do seu Núcleo;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do seu Núcleo, bem como ser eleito para os órgãos sociais da Liga;
- d) Subscrever as propostas de admissão de sócios para o seu Núcleo;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e consultar os livros e documentos do seu Núcleo, nas condições e prazos estabelecidos pela Direcção.

2 - Os sócios Honorários, têm os direitos estabelecidos nas alíneas a), b), d), e e) do número anterior.

3 - Os sócios Colectivos têm os direitos estabelecidos nas alíneas a), b) mas sem direito a voto, e alínea e).

Artigo 12º Deveres dos sócios

1 - São deveres do sócio Efectivo:

- a) Pagar a respectiva quota;
- b) Desempenhar com zelo as funções inerentes aos cargos para que for eleito ou convidado;
- c) Cumprir as disposições constantes do Estatuto, do Regulamento do Funcionamento da Liga e demais normas de funcionamento da Liga;
- d) Contribuir para a prossecução dos objectivos e actividades da Liga e do seu Núcleo.

2 - Os sócios Honorários têm os deveres estabelecidos nas alíneas a), b), c) e d).

3 - Os sócios Colectivos têm os deveres estabelecidos nas alíneas a), c), e d).

Artigo 13º Quota

Cada Núcleo define autonomamente o valor da quota a pagar pelos seus associados, em Assembleia Geral de Núcleo.

Artigo 14º
Perda da qualidade de sócio

1 - A qualidade de sócio de Núcleo da Liga perde-se automaticamente, por decisão das Direcções do seu Núcleo ou da Liga, verificada alguma das seguintes situações:

- a) Renúncia expressa do sócio;
- b) Falecimento ou extinção, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva;
- c) Não pagamento de quotizações em atraso, depois de notificado;
- d) Decisão da Direcção Central da Liga, justificada por motivos de incumprimento estatutário ou prática criminal, contrários aos seus objectivos.

2 - A decisão a que se refere a alínea d) do número anterior deve ser ratificada pela Assembleia Geral da Liga, na primeira reunião que tiver lugar após a ocorrência.

CAPÍTULO III
Dos corpos sociais

Artigo 15º
Disposições gerais

1 - Em tudo o que não for estipulado expressamente no Estatuto e no Regulamento, segue-se o estipulado no Código Civil em vigor.

2 - A eleição dos corpos sociais da Liga e dos Núcleos realiza-se por escrutínio secreto entre as listas que se candidatam e que incluam necessariamente, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, especificando os cargos a desempenhar por cada sócio candidato.

3 - As listas de candidatura para os corpos sociais a eleger, podem ser propostas pela Direcção cessante, ou por um número mínimo de um terço dos sócios no uso pleno dos seus direitos associativos, e recepcionados pelo Presidente da Assembleia Geral, até dez dias antes da data marcada para as eleições.

4 - Para constituir as listas dos corpos sociais nacionais, podem candidatar-se os sócios Efectivos de todos os Núcleos activos.

5 - Os membros eleitos dos corpos sociais são empossados pelo Presidente da Assembleia Geral cessante, ficando exarada a posse na acta da Assembleia Geral que procedeu à eleição.

6 - A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de trinta dias, por anúncio público e aviso a afixar na sede da Liga ou do Núcleo.

7 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes, excepto as que versam sobre a alteração dos estatutos que exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, ou sobre a dissolução ou prorrogação que requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Artigo 16º
Enumeração dos órgãos

A Liga dos Reservistas de Portugal dispõe dos seguintes órgãos sociais:

1 - Conselho Superior da Liga (Conselho).

2 - Órgãos de eleição por mandato, designadamente:

- a) A Mesa da Assembleia Geral da Liga e as Mesas das Assembleias Gerais da cada Núcleo;
- b) A Direcção Central da Liga e as Direcções dos Núcleos;
- c) O Conselho Fiscal da Liga e os dos Núcleos.

Artigo 17º
Duração dos mandatos

1 - Os membros eleitos dos órgãos sociais, têm mandatos de quatro anos de duração, podendo ser reeleitos.

2 - Os membros do Conselho são confirmados para continuarem ou convidados a integrarem o Conselho, cada vez que uma nova Direcção da Liga é eleita, sendo na sua primeira reunião anunciada a nova constituição do Conselho para o mandato que se inicia.

Artigo 18º
Do Conselho Superior da Liga

1 - O Conselho é o órgão consultivo do mais alto nível da associação, para todos os assuntos relacionados com a actuação, funcionamento e organização da Liga.

2 - O Conselho tem como Presidentes de Honra S. Ex^a. o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e S. Ex^a. o General Chefe do Estado-Maior do Exército.

3 - O Conselho é constituído pelo máximo de dez sócios Honorários, convidados pela Direcção Central da Liga, no início do seu mandato, que entre si, de quatro em quatro anos, designam um Presidente.

4 - Compete ao Conselho:

a) Emitir pareceres por sua iniciativa ou sobre quaisquer questões colocadas à sua consideração por solicitação da Assembleia Geral ou da Direcção Central da Liga;

b) Sensibilizar os órgãos dirigentes da Marinha, da Autoridade Marítima Nacional e do Exército, para apoiarem os objectivos e actividades da Liga, convergentes com a divulgação da mensagem das Forças Armadas para a sociedade civil; bem como para promoverem o crescimento e sustentação dos seus Núcleos, enquanto factor de reaproximação das Forças Armadas com as comunidades locais;

c) Coadjuvar e aconselhar as realizações e os planos de actividades dos seus membros com funções de Coordenadores do Departamento de Investigação, Formação e Recursos Pedagógicos, em articulação com a Direcção Central da Liga e de modo a prestar apoio à sustentação dos objectivos e das actividades da Liga e dos Núcleos.

5 - Os membros do Conselho integram por inerência de funções, as Assembleias Gerais da Liga, embora sem direito a voto, constituindo estas as suas reuniões ordinárias, e ainda reúnem extraordinariamente, por convocatória do seu Presidente, ou do Presidente da Direcção da Liga.

6 - Os pareceres resultantes das reuniões extraordinárias do Conselho são transmitidos à Direcção Central da Liga, a qual pode ser convidada a participar nestas reuniões do Conselho, mas sem direito a voto.

Artigo 19º
Definição e constituição da Assembleia Geral da Liga e dos Núcleos

1 - A Assembleia Geral da Liga é constituída pelos Presidentes das Direcções de todos os Núcleos da Liga. Fazem parte ainda, sem direito a voto, os conselheiros do Conselho Superior da Liga, em especial os seus membros Coordenadores do Serviço de Investigação, Formação e Recursos Pedagógicos, bem como os membros da Direcção da Liga.

2 - A Assembleia Geral de cada Núcleo é constituída por todos os seus associados, Efectivos, Honorários e Colectivos, no uso pleno dos seus direitos associativos.

Artigo 20º
Assembleia Geral da Liga

1 - A Assembleia Geral da Liga é o órgão deliberativo máximo da Liga.

2 - Compete à Assembleia Geral da Liga:

a) Garantir a unidade, a cooperação e a solidariedade institucional de todos os Núcleos da Liga;

b) Analisar e aprovar os relatórios e planos da actividades anuais de todos os Núcleos, produzindo recomendações de melhoramentos e de louvor, bem como os relatórios de contas de todos eles após prévia apreciação e parecer do Conselho Fiscal da Liga;

c) Aprovar o orçamento anual do Departamento de Investigação, Formação e Recursos Pedagógicos da Liga, atribuindo-lhe a verba anual correspondente a uma percentagem das quotizações dos Núcleos, com o objectivo de maximizar as suas actividades de apoio à realização dos objectivos da Liga, especificando para cada Núcleo, a percentagem que cubra as despesas correspondentes aos apoios a prestar a cada um;

d) Analisar e aprovar o relatório anual e plano de actividades da Direcção Central da Liga, bem como o relatório de contas da Liga após prévia apreciação e parecer do Conselho Fiscal;

e) Aprovar a constituição ou extinção dos Núcleos;

f) Coordenar com os novos sócios de cada Núcleo em constituição, a decisão sobre a sua designação, podendo adoptar o nome, da localidade onde está sediado, ou do organismo militar a que está associado;

g) De quatro em quatro anos eleger os corpos sociais da Liga;

- h) Pronunciar-se sobre qualquer questão submetida à sua apreciação pelo Conselho Superior da Liga ou pela Direcção Central da Liga.
- i) Alterar os estatutos nos termos a definir no Regulamento do Funcionamento da Liga;
- j) Retirar a qualidade de sócio, quando tal seja justificável, por proposta da Direcção Central, constante de um processo disciplinar;
- k) Deliberar sobre a extinção da associação, destino dos seus bens, nos termos do Art. 29, bem como pronunciar-se pela autorização para demandar os elementos dos corpos sociais por factos praticados no exercício do seu cargo;
- l) Pronunciar-se pela destituição dos corpos sociais, quando tal lhe seja proposto por carta escrita e assinada por pelo menos um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21º Assembleia Geral de Núcleo

1 - A Assembleia Geral de Núcleo é o órgão deliberativo máximo do Núcleo.

2 - Compete à Assembleia Geral de Núcleo:

- a) Analisar e aprovar o relatório anual e contas, após prévia apreciação e parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano de actividades da Direcção do Núcleo, o qual terá em conta a deliberação nacional que consta da alínea c) do número 2 do artigo 20º, conjugada com o conteúdo do programa nacional de apoio ao Núcleo, organizado conforme o número 5 do artigo 24º, bem como com a directiva nacional para o orçamento do Núcleo, relativa à formação e recursos pedagógicos adequados, nos termos do número 4 do artigo 25º;
- b) De quatro em quatro anos eleger os corpos sociais do Núcleo;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer questão submetida à sua apreciação pelo Conselho da Liga ou pela Direcção Central da Liga.

Artigo 22º Reuniões das Assembleias Gerais da Liga e dos Núcleos

1 - A Assembleia Geral da Liga reúne, ordinariamente, uma vez por ano, no final do primeiro trimestre do ano civil, para apreciar os relatórios e planos de actividades anuais da Liga e de todos os seus Núcleos, quanto à sua conformidade com os objectivos e actividades da Liga, bem como os relatórios e planos de actividades anuais apresentados pelos Coordenadores do Departamento de Investigação, Formação e Recursos Pedagógicos, e de quatro em quatro anos, para eleger a Mesa da Assembleia, a Direcção Central e o Conselho Fiscal da Liga.

2 - A Assembleia Geral de Núcleo reúne, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre do ano civil, até ao final de Fevereiro, para apreciar o relatório anual e plano de actividades do Núcleo, bem como o relatório de contas da Direcção do Núcleo, relativo ao ano anterior, após prévia apreciação e parecer do Conselho Fiscal do Núcleo, e de quatro em quatro anos, para eleger os Corpos Sociais do Núcleo.

Artigo 23º Mesa, convocação e deliberações das Assembleias Gerais

1 - A mesa das Assembleias Gerais da Liga e dos Núcleos é constituída por um Presidente, um Secretário que redige as actas e um Vogal que apoia e substitui o Presidente nos seus impedimentos.

2 - À Mesa compete convocar e conduzir as Assembleias Gerais ordinárias, bem como as Assembleias Gerais extraordinárias que podem ser convocadas a pedido de qualquer membro da Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos associados respectivos.

3 - De cada reunião deve ser lavrada acta que será assinada pelo Presidente e Secretario, que deverão verificar as presenças dos associados através de uma lista de presenças.

4 - Na falta do seu Presidente a Assembleia é presidida pelo Secretario e na falta deste pelo Vogal, e na falta de todos os membros da Mesa, por um associado a designar pela Assembleia Geral.

5 - As Assembleias Gerais funcionarão, em primeira convocatória, com a presença de associados que representem a maioria absoluta dos votos possíveis e, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com o número dos associados presentes.

Artigo 24º Definição, constituição e competências da Direcção Central da Liga

- 1 - A Direcção da Central Liga é o órgão executivo máximo da associação.
- 2 - A Direcção Central da Liga tem a seguinte constituição e competências:
 - a) Presidente da Liga, que dirige, dinamiza, divulga e representa a Liga;
 - b) Secretário-Geral, que redige as actas, coadjuva o Presidente e substitui-o nos seus impedimentos;
 - c) Administrador, que, angaria fundos, patrocínios e mecenias e elabora o orçamento anual da Liga e do Departamento de Investigação, Formação e Recursos Pedagógicos, bem como a contabilidade e o relatório de contas nacional;
 - d) Vogais, podendo as listas concorrentes integrar dois ou quatro, que coadjuvam os restantes membros da Direcção Central.
- 3 - A Direcção Central convida, no início de cada mandato, o número adequado, até dez, de Sócios Honorários, para constituírem o Conselho Superior da Liga.
- 4 - A Direcção Central convida o número adequado de sócios Honorários do Conselho Superior da Liga, considerando o currículo e experiência adequados, para desempenharem funções de Coordenadores do Departamento de Investigação, Formação e Recursos Pedagógicos.
- 5 - Compete em especial à Direcção Central da Liga organizar com os Coordenadores do Departamento, o programa de apoio para o ano seguinte e respectivo orçamento, a apresentar à Assembleia Geral da Liga, quer em apoio de recursos humanos para a formação, quer em afectação de recursos materiais, especificamente em relação a cada Núcleo, com vista à sustentação, acompanhamento e supervisão das actividades que em cada um deles se destina a fazer cumprir os cinco objectivos da Liga: a divulgação da cultura de Defesa e das Forças Armadas; a promoção da Reserva Operacional; a sustentação das Unidades de Cadetes do Mar e do Exército; as iniciativas de despertar de vocações dos jovens para as carreiras navais e militares; o apoio à dinamização do Dever da Memória e do Turismo Militar e Naval na região.
- 6 - A Direcção Central da Liga reúne ordinariamente, com os Coordenadores do Departamento (estes sem direito a voto), no final de cada trimestre escolar, para planear e avaliar as actividades associativas, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou a pedido dos Coordenadores do Departamento.
- 7 - Na constituição das listas de candidatura à Direcção Central da Liga, os lugares de Presidente da Liga e de Secretário-Geral, alternam necessariamente de quatro em quatro anos, entre um ex-militar da Marinha e um do Exército. O lugar de Administrador e os dos Vogais são preenchidos nas referidas listas, independentemente do Ramo de onde provêm.
- 8 - Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Administrador.
- 9 - Os membros da Direcção podem propor para deliberação caso a caso, nas reuniões da Direcção Central, o convite a novos Sócios Honorários, necessariamente associados a um Núcleo, a dirigir a militares nas condições expressas no número 4 do artigo 10º, explicitando as características pessoais e profissionais com que podem contribuir para o bom sucesso de um ou mais dos objectivos da Liga, bem como a ligação dos convidados aos Núcleos a que propõem que fiquem associados. Os convites que forem aprovados serão transmitidos em primeiro lugar às Direcções dos Núcleos em causa e só em seguida transmitidos pela Direcção Central aos militares em causa, efectivando-se a sua inclusão no Núcleo, somente após a anuência dos convidados.
- 10 - Quando não for possível eleger os Corpos Sociais dos Núcleos, a Direcção Central poderá confiar a sua gestão a uma Direcção administrativa, constituída por um ou mais sócios Efectivos do Núcleo em causa.
- 11 - A Direcção Central, ouvidos os Coordenadores do Departamento, aprova e altera o Regulamento do Funcionamento da Liga, dando de imediato conhecimento a todos os Núcleos da Liga e anualmente à Assembleia Geral.
- 12 - A Direcção Central só pode deliberar desde que a maioria dos seus membros esteja presente e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 13 - Compete à Direcção Central a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, designadamente: a) Aprovar e executar o plano de actividades e o orçamento; b) Apresentar relatório e contas; c) Aprovar a proposta de Regulamento de Funcionamento da Liga; d) Exercer o poder disciplinar; e) Apresentar propostas à Assembleia Geral; f) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados; g) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar.

Artigo 25º

Definição, constituição e competências das Direcções dos Núcleos

- 1 - A Direcção do Núcleo é o órgão executivo do Núcleo dos Reservistas de Portugal da sua localidade.

2 - A Direcção do Núcleo tem a seguinte constituição e competências:

- a) Presidente, que dirige, dinamiza, divulga e representa o Núcleo;
- b) Secretário, que redige as actas, coadjuva o Presidente e substitui-o nos seus impedimentos;
- c) Tesoureiro, que angaria fundos, patrocínios e mecenas, e elabora o orçamento anual do Núcleo, bem como a contabilidade e o relatório de contas.

3 - Compete em especial à Direcção do Núcleo, solicitar no final de cada ano escolar, aos Coordenadores Nacionais do Departamento de Investigação, Formação e Recursos Pedagógicos, os apoios humanos e materiais pretendidos para o ano seguinte, destinados a desenvolver os seis objectivos da Liga, no seu Núcleo, nomeadamente: a divulgação da Cultura de Defesa na sua comunidade, a promoção da Reserva Operacional, a formação dos jovens nas Unidades de Cadetes do Mar e do Exército que o Núcleo se tenha comprometido a sustentar; as iniciativas de despertar de vocações dos jovens da sua região para as carreiras navais e militares; bem como o apoio à dinamização do Dever da Memória e do Turismo Militar e Naval na sua região.

4 - A Direcção do Núcleo inclui no seu plano anual de actividades e no orçamento a submeter à sua Assembleia Geral anual, a cativação de uma percentagem das quotizações dos seus associados a atribuir como orçamento necessário para obter do Departamento de Investigação, Formação e Recursos Pedagógicos, os apoios didácticos e de formação adequados à sustentação das acções que inclui no plano de actividades para o ano seguinte, em especial contemplando o equipamento pedagógico necessário à sustentação da formação nas Unidades de Cadetes que o seu Núcleo apoia, bem como as deslocações de formadores do Departamento ao Núcleo, necessárias à formação dos formadores locais. Serão contemplados no plano anual do Núcleo, os apoios e a formação que por ele foram solicitados, bem como necessariamente os meios e a formação que foram aprovados para o Núcleo, no Plano de Actividades da Direcção Central, especificamente destinados à sustentação, acompanhamento e supervisão das actividades do Núcleo, com a qualidade exigida.

5 - A Direcção do Núcleo reúne ordinariamente no final de cada trimestre escolar, para planear e avaliar as actividades associativas, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou a pedido da Direcção Central e dos Coordenadores do Departamento.

6 - Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro do Núcleo.

7 - Os membros da Direcção podem propor para deliberação caso a caso, nas reuniões da Direcção do Núcleo a que pertencem, o convite a novos Sócios Honorários, necessariamente a associar ao seu Núcleo, a dirigir a militares nas condições expressas no número 4 do artigo 10º, explicitando as características pessoais e profissionais com que podem contribuir para o bom sucesso de um ou mais dos objectivos da Liga, bem como a ligação dos convidados a esse Núcleo, por residirem na localidade sede ou a ela estar ligados. Os convites que forem aprovados serão transmitidos pela Direcção do Núcleo aos militares em causa, efectivando-se a sua inclusão no Núcleo, somente após a anuência dos convidados.

8 - A Direcção do Núcleo só pode deliberar desde que a maioria dos seus membros esteja presente e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

10 - Compete à Direcção do Núcleo a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, designadamente: a) Aprovar e executar o plano de actividades e o orçamento do Núcleo; b) Apresentar relatório e contas; c) Exercer o poder disciplinar; d) Apresentar propostas à Assembleia Geral de Núcleo; e) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados; f) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral de Núcleo e a Direcção Central nela delegar.

Artigo 26º

Definição, constituição e competências dos Conselhos Fiscais da Liga e dos Núcleos

1 - O Conselho Fiscal da Liga e dos Núcleos é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

2 - Compete ao Conselho Fiscal da Liga e dos Núcleos:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção respectiva;
- b) Verificar as contas e os relatórios da Direcção respectiva;
- c) Elaborar relatório e parecer sobre as contas apresentadas pela respectiva Direcção à Assembleia Geral anual.

3 - O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

CAPÍTULO IV

Do património e recursos financeiros

Artigo 27º Gestão financeira

A gestão financeira da Liga e dos Núcleos compete aos respectivos órgãos de Direcção, sendo sujeita à fiscalização dos seus Conselhos Fiscais e à aprovação anual das respectivas Assembleias Gerais.

Artigo 28º Recursos económicos

Para a realização e desenvolvimento das suas actividades, a Liga dos Reservistas de Portugal conta com os seguintes recursos:

- a) Quotas dos sócios;
- b) Donativos, heranças, doações e legados recebidos a benefício de inventário;
- c) Rendimentos do seu património;
- d) Produto de retribuições percebidas fruto dos serviços prestados pela Liga;
- e) Quaisquer outras ajudas, contribuições ou subvenções que possa receber de entidades e pessoas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou resultantes de concursos ou prémios, destinadas à prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 29º Dissolução da liga

Em caso de dissolução da Liga dos Reservistas de Portugal, o equipamento material com que cada associado contribuiu para o uso colectivo da Liga, ser-lhe-á restituído e o restante material adquirido ou patrimonial será liquidado e reverterá a favor dos sócios.

Artigo 30º Direito de associação

A Liga poderá inscrever-se como associada em quaisquer associações nacionais ou internacionais, compatíveis com os seus objectivos estatutários.

Artigo 31º Constituição dos primeiros Núcleos e respectivos Corpos Sociais

1 - Após os sócios Fundadores, autores do presente estatuto, terem constituído os primeiros corpos sociais nacionais através de escritura pública, obtido o reconhecimento da Liga pela Marinha, pela Autoridade Marítima Nacional e pelo Exército, e tendo sido aprovado o Regulamento do Funcionamento da Liga, podem os corpos sociais nomeados dar início à angariação e admissão de novos sócios Efectivos e ao convite a sócios Honorários, todos referenciados aos Núcleos a criar, residentes ou associados à localidade de inserção do seu Núcleo, nos termos do presente Estatuto.

2 - Inscritos os primeiros Sócios Efectivos que integram o Núcleo da localidade onde habitam ou a que estão ligados, a Direcção Central formalizará a constituição do novo Núcleo, designando uma Direcção administrativa que, para além do cumprimento das restantes actividades estatutárias, deverá promover, logo que possível, as primeiras eleições para os corpos sociais do seu Núcleo.

3 - Podem participar nesta primeira eleição e serem eleitos para os corpos sociais, todos os ex-militares dos três Ramos das Forças Armadas, nos termos do número 2 do artigo 10º, primeiros sócios do Núcleo da localidade onde residem ou estão ligados, desde que à data da apresentação das primeiras listas para eleição dos corpos sociais, na primeira Assembleia Geral convocada pela Direcção administrativa, se encontrem devidamente inscritos perante esta, como sócios Efectivos do Núcleo.

Artigo 32º
Primeiros Corpos Sociais da Liga

Ficam desde já nomeados os seguintes sócios Fundadores, autores do presente estatuto, para constituírem os primeiros corpos sociais nacionais:

Presidente da Mesa da Assembleia Geral: Comandante António Carlos Ribeiro Ramos;

Secretario da Mesa da Assembleia Geral: Tenente Susana das Dores Santos;

Vogal da Mesa da Assembleia Geral: 1º Cabo João Miguel Dias Maia;

Presidente da Direcção Central: Tenente Ricardo Vieira Rosinha;

Secretária Geral da Direcção Central: Tenente Helena Maria Amorim Maciel;

Administrador da Direcção Central: Tenente Nuno Tiago Ribeiro Pacheco;

1º Vogal da Direcção Central: Tenente Miguel Empis Sanches de Baêna;

2º Vogal da Direcção Central: Cabo Mário Henriques Manso;

Presidente do Conselho Fiscal: Tenente Luís Miguel Baldo Ferreira de Melo;

Vogal do Conselho Fiscal: Cabo Miguel Pinho Paiva;

Vogal do Conselho Fiscal: Soldado Vítor Hugo Correia Vicente.